

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTOS ATUAIS	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
...		
Art. 2º. ...		
...		
<p>XXVII Taxa de Contribuição para Renda Mensal Vitalícia – contribuição escolhida pelo participante entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesseis por cento) dos respectivos Salários de Participação, em múltiplos de 1,0% (um por cento), acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;</p>	<p>XXVII Taxa de Contribuição para Renda Mensal Vitalícia – contribuição escolhida pelo participante entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesseis por cento) 12% (doze por cento) dos respectivos Salários de Participação, em múltiplos de 1,0% (um por cento), acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;</p>	<p>Revisão de parâmetros de benefícios em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.</p>
...		
<p>XXX Contribuição Adicional – contribuição facultativa, paritária, considerada normal, em nome dos Participantes Ativos, em efetivo serviço no Patrocinador, aplicada sobre os valores de Participação nos Lucros e/ou Resultados dos empregados e a Remuneração Variável, recebida pelos Dirigentes dos Patrocinadores;</p>	<p>XXX Contribuição Adicional – contribuição facultativa, paritária, considerada normal, em nome dos Participantes Ativos, em efetivo serviço no Patrocinador, aplicada sobre os valores de Participação nos Lucros e/ou Resultados dos empregados e a Remuneração Variável, recebida pelos Dirigentes dos Patrocinadores;</p>	<p>Exclusão da contribuição adicional em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.</p>
<p>XXXI Taxa de Carregamento – contribuição fixada no Plano Anual de Custeio incidente sobre as contribuições e benefícios de Prestação Continuada, destinada ao custeio das despesas administrativas;</p>	<p>XXXI</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>XXXII Reingresso no Plano – é a possibilidade de retorno ao Plano de ex-participante que tiver requerido o cancelamento de sua inscrição</p>	<p>XXXII</p>	<p>Renumeração.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
desde que ainda mantenha vínculo empregatício com o Patrocinador, observado o disposto na Seção III do Capítulo III, deste Regulamento;		
XXXIII Contrato de Seguro – contrato firmado formalmente pela PREVIRB junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País para cobertura dos riscos de invalidez e morte dos participantes deste Plano de Benefícios, nos termos do Capítulo VII, deste Regulamento;	XXXII	Renumeração.
XXXIV Cobertura para o Risco Excedente de Invalidez e Morte – risco correspondente à parcela do Salário de Participação excedente ao limite referido no inciso I do art. 16, objeto de Contrato de Seguro, para cobertura dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pecúlio por Morte, nos termos do Capítulo VII, deste Regulamento.	XXXIII	Renumeração.
...		
Art. 46. ...		
...		
§5º. A contribuição adicional para o benefício de Renda Mensal Vitalícia, descrita no inciso XXX do artigo 2º, é opcional, devendo ser formalizada pelo Participante Ativo junto a PREVIRB, a cada ano, em até 30 (trinta) dias anteriores à data do recebimento.	§5º. A contribuição adicional para o benefício de Renda Mensal Vitalícia, descrita no inciso XXX do artigo 2º, é opcional, devendo ser formalizada pelo Participante Ativo junto a PREVIRB, a cada ano, em até 30 (trinta) dias anteriores à data do recebimento.	Exclusão da contribuição adicional em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.
§6º. Caso o Participante Ativo não se manifeste no prazo indicado no parágrafo acima, não será efetuado o	§6º. Caso o Participante Ativo não se manifeste no prazo indicado no parágrafo acima, não será efetuado o	Exclusão da contribuição adicional em função de estudo de mercado realizado, por parte do

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
desconto da contribuição adicional.	deseonto da contribuição adicional.	Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.
...		
Art. 51. ...		
I ...		
a) as contribuições mensais dos Participantes Ativos, por eles escolhidas em percentuais entre 3,0% (três por cento) a 16,0% (dezesesseis por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;	a) as contribuições mensais dos Participantes Ativos, por eles escolhidas em percentuais entre 3,0% (três por cento) a 16,0% (dezesesseis por cento) 12,0% (doze por cento) , em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;	Revisão de parâmetros de benefícios em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.
b) as contribuições adicionais dos Participantes Ativos, em percentual idêntico ao escolhido pelo Participante para as contribuições mensais, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;	b) as contribuições adicionais dos Participantes Ativos, em percentual idêntico ao escolhido pelo Participante para as contribuições mensais, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio;	Exclusão da contribuição adicional em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.
c) a contribuição mensal do Patrocinador em valor idêntico ao escolhido pelo Ativo;	b)	Renumeração
d) a contribuição adicional do Patrocinador em valor idêntico ao escolhido pelo Participante Ativo;	d) a contribuição adicional do Patrocinador em valor idêntico ao escolhido pelo Participante Ativo;	Exclusão da contribuição adicional em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.
e) as contribuições mensais dos Autopatrocinados, por eles escolhidas em percentuais entre 3,0% (três por cento) a 16,0% (dezesesseis por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio, somadas, caso	c) as contribuições mensais dos Autopatrocinados, por eles escolhidas em percentuais entre 3,0% (três por cento) a 16,0% (dezesesseis por cento) 12,0% (doze por cento) , em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de	Renumeração e revisão de parâmetros de benefícios em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>seja esta a sua opção, das contribuições que seriam de responsabilidade do Patrocinador, se o Participante com ele ainda mantivesse vínculo efetivo de trabalho;</p>	<p>Custeio, somadas, caso seja esta a sua opção, das contribuições que seriam de responsabilidade do Patrocinador, se o Participante com ele ainda mantivesse vínculo efetivo de trabalho.</p>	
<p>...</p>		
<p>§3º. Os Ativos e os Autopatrocinados poderão modificar o percentual de contribuição mensal para Renda Mensal Vitalícia, nos meses de janeiro e julho de cada ano, obrigando-se o Patrocinador, tão somente em relação aos Participantes Ativos, a contribuir com o novo percentual, observados os valores compreendidos entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesesseis por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>§3º. Os Ativos e os Autopatrocinados poderão modificar o percentual de contribuição mensal para Renda Mensal Vitalícia, nos meses de janeiro e julho de cada ano, obrigando-se o Patrocinador, tão somente em relação aos Participantes Ativos, a contribuir com o novo percentual, observados os valores compreendidos entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesesseis por cento) 12,0% (doze por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Revisão de parâmetros de benefícios em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.</p>
<p>§4º. O Autopatrocinado, o Participante Ativo que esteja em licença sem vencimentos ou em gozo de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral da Previdência Social poderá modificar o percentual da contribuição, para Renda Mensal Vitalícia no momento da opção pelo instituto de Autopatrocinio, observados os valores compreendidos entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesesseis por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>§4º. O Autopatrocinado, o Participante Ativo que esteja em licença sem vencimentos ou em gozo de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral da Previdência Social poderá modificar o percentual da contribuição, para Renda Mensal Vitalícia no momento da opção pelo instituto de Autopatrocinio, observados os valores compreendidos entre 3,0% (três por cento) e 16,0% (dezesesseis por cento) 12,0% (doze por cento), em múltiplos de 1,0% (um por cento), dos respectivos Salários de Participação, acrescidas da Taxa de Carregamento definida no Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Revisão de parâmetros de benefícios em função de estudo de mercado realizado, por parte do Patrocinador IRB Brasil, IRB Asset e IRB PAR.</p>
<p>...</p>		
<p>Art. 66. ...</p>		

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTUAL	TEXTUAL	JUSTIFICATIVA
...		
§3º. O valor a ser portado será atualizado, a partir da data da formalização do pedido até a efetiva transferência dos recursos, com base no INPC, previsto no inciso XIV do artigo 2º, deste Regulamento.	§3º. O valor a ser portado será atualizado, a partir da data da formalização do pedido até a efetiva transferência dos recursos, com base no INPC, previsto no inciso XV do artigo 2º, deste Regulamento.	Correção da remissão.
...		
Art. 69. ...		
...		
§10. No caso de a perda do vínculo empregatício com o Patrocinador vier a ocorrer em momento posterior àquele da opção pelo Resgate, o valor a ser resgatado, apurado na data da opção, será atualizado com base no INPC, conforme definido no inciso XIV, do art. 2º, deste Regulamento, até a data em que se concretizar a perda do vínculo empregatício, quando então será efetuado o pagamento.	§10. No caso de a perda do vínculo empregatício com o Patrocinador vier a ocorrer em momento posterior àquele da opção pelo Resgate, o valor a ser resgatado, apurado na data da opção, será atualizado com base no INPC, conforme definido no inciso XV , do art. 2º, deste Regulamento, até a data em que se concretizar a perda do vínculo empregatício, quando então será efetuado o pagamento.	Correção da remissão.
...		
Art. 85. Os Participantes Ativos e Autopatrocinados que, na data da implantação deste benefício, encontravam-se em gozo de benefício de auxílio-doença concedido por Órgão Oficial de Previdência Social não terão direito ao benefício de Renda Temporária de Auxílio-Doença, aplicando-se somente aos casos iniciados a partir da entrada em vigor deste Regulamento.	Art. 85. Os Participantes Ativos e Autopatrocinados que, na data da implantação deste benefício, encontravam-se em gozo de benefício de auxílio-doença concedido por Órgão Oficial de Previdência Social não terão direito ao benefício de Renda Temporária de Auxílio-Doença, aplicando-se somente aos casos iniciados a partir da entrada em vigor deste Regulamento. de 28/09/2016.	Inclusão da data efetiva de início de vigência do benefício de Renda Temporária de Auxílio-Doença.
...		

**REGULAMENTO DO PLANO PREVIDENCIAL B
DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – PREVIRB**

TEXTOS ATUAIS	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVA
	<p>Art. 87. Os Participantes Ativos e Autopatrocinados que contribuem para o benefício de Renda Mensal Vitalícia com taxa superior ao novo limite estabelecido neste Regulamento, de 12,0% (doze por cento), terão seu percentual de contribuição automaticamente ajustados para 12,0% (doze por cento), a partir da data de entrada em vigor deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de regra visando atender à revisão de parâmetros na taxa de contribuição para o benefício de Renda Mensal Vitalícia.</p>
<p>Art. 87. O eventual resultado deficitário do plano previdencial objeto deste Regulamento será equacionado, mediante a revisão do plano de benefícios e de custeio, observada a legislação específica sobre a matéria.</p>	<p>Art. 88</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 89</p>	<p>Renumeração</p>